

A Efetividade da Lei Maria da Penha e o Impacto da Falsas Acusações no Sistema de Proteção à Mulher

Guilherme Oliveira Gonçalves¹ (Graduando em Direito/Unit),
E-mail: guilherme.ogoncalves@souunit.com.br;
Raíza Oliveira Mesquita², (Graduanda em Direito/Unit)
E-mail: raiza.oliveira@souunit.com.br;
Agta Christie Nunes Vasconcelos³, (Me. em Direito, orientadora).
E-mail: agtta.nunes@souunit.com.br

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

6.01.00.00-1 - Direito; 6.01.02.02.-0 – Direito Penal

RESUMO

INTRODUÇÃO: A Lei Maria da Penha representa um grande avanço na luta contra a violência doméstica, é fundamental entender que as vítimas não são apenas mulheres e crianças, mas sim todo o lar social, além do sofrimento no cotidiano que se alimenta do ciclo e se perpetua, por meio de padrões de dor e sofrimento. Conforme assevera os autores, "a Lei Maria da Penha foi criada para tentar coibir a violência nos lares, contra mulheres que são diariamente agredidas, criando assim mecanismos para coibi-las" (GUSMÃO; RAMOS; MACIEL, [s.d.], p. 1). A Lei 11.340/2006, foi criada justamente com essa finalidade, no entanto, a LMP não pode ser compreendida apenas como meio punitivo, mas também como uma norma preventiva e educadora. Embora seja um marco social, o uso indevido dos mecanismos de proteção gera prejuízos à credibilidade e à eficácia em sua finalidade real. **OBJETIVOS:** Analisar a importância da Lei Maria da Penha na proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica, destacando os desafios do uso indevido da norma e seus impactos na credibilidade e efetividade da lei. Além disso, analisar como as denúncias caluniosas afetam a credibilidade da Lei Maria da Penha sem comprometer sua importância na proteção, e trazer reflexões acerca da confiabilidade das palavras das reais vítimas. Ademais, o objetivo inclui propor uma triagem ao Judiciário para que promova um filtro nas denúncias e alertas sobre as consequências das denúncias caluniosas. Ressalta-se a importância da prova, pois "a palavra da vítima, em crimes envolvendo violência doméstica, é de crucial importância para comprovação da autoria e da materialidade delitiva" (BRASIL. TJMG, 2022). Tais medidas visam enrijecer e tornar eficaz a Lei, trazendo credibilidade às vítimas e desengargo mitigando as injustiças no Judiciário. Outrossim, a pesquisa não tem como objetivo descredibilizar as mulheres, mas sim alertar e ensinar aos operadores do Direito a identificar a má-fé existente por trás de algumas denúncias e criar punições proporcionais para coibir tais práticas. A intenção é compreender que nem sempre há uma dilação probatória robusta, mas há uma grande diferença da ausência de provas para a intenção de prejudicar imputando falso crime. Nesse sentido, o objetivo é identificar essas condutas e aplicar, a partir disso, o art. 339 do Código Penal para quem se dispõe a incidir nessas denúncias falsas. **METODOLOGIA:** uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em pesquisa bibliográfica, possibilitando a análise de obras acadêmicas, legislações e estudos científicos sobre o tema. **RESULTADOS E CONCLUSÃO:** É possível identificar falhas no acompanhamento e uso indevido da LMP que comprometem a eficácia e credibilidade, pondo em risco as mulheres que realmente necessitam da proteção prevista. Sendo assim, a análise criteriosa do conjunto probatório torna-se essencial para a busca da verdade e para a aplicação justa da norma. Conclui-se que, embora exista casos isolados de uso indevido, esses não anulam os avanços conquistados no enfrentamento à violência de gênero. A LMP permanece como instrumento indispensável, devendo sempre

ser aprimorada, por meio de capacitações, políticas públicas e campanhas educativas capazes de garantir a efetividade da norma.

PALAVRAS-CHAVE: Credibilidade, Vingança, Lei Maria da Penha.

Agradecimentos: Agradecemos à nossa orientadora pelo apoio, orientação e pelas contribuições essenciais na elaboração deste e de outros resumos.

ABSTRACT

INTRODUCTION: The Maria da Penha Law represents a major advance in the fight against domestic violence. It is fundamental to understand that the victims are not only women and children, but rather the entire social household, in addition to the suffering in daily life that feeds the cycle and perpetuates itself through patterns of pain and distress. As the authors assert, "the Maria da Penha Law was created to attempt to curb violence in homes, against women who are daily assaulted, thus creating mechanisms to restrain them" (GUSMÃO; RAMOS; MACIEL, [n.d.], p. 1). Law 11,340/2006 was created precisely for this purpose. However, the LMP must not be understood solely as a punitive measure, but also as a preventive and educational standard. Although it is a civil landmark, the improper use of protection mechanisms harms its credibility and effectiveness in achieving its real purpose. **OBJECTIVES:** To analyze the importance of the Maria da Penha Law in protecting the rights of domestic violence victims, highlighting the challenges of the improper use of the regulation and its impacts on the law's credibility and effectiveness. Furthermore, to analyze how malicious complaints affect the credibility of the Maria da Penha Law without compromising its protective importance, and to provide reflections on the reliability of the testimony of actual victims. Moreover, the objective includes proposing a screening process for the Judiciary to promote a filter on complaints and warnings about the consequences of malicious reporting. The importance of evidence is emphasized, since "the victim's testimony, in crimes involving domestic violence, is of crucial importance for proving authorship and the material facts of the offense" (BRAZIL. TJMG, 2022). Such measures aim to strengthen and make the Law effective, bringing credibility to victims and reducing the burden on the Judiciary while mitigating injustices. Furthermore, the research does not aim to discredit women, but rather to alert and teach legal professionals to identify the bad faith existing behind some complaints and to create proportional punishments to curb such practices. The intention is to understand that there is not always robust evidentiary support, but there is a great difference between the absence of evidence and the intent to cause harm by imputing a false crime. In this sense, the objective is to identify these behaviors and subsequently apply Article 339 of the Penal Code to those who engage in these false complaints. **METHODOLOGY:** A qualitative, exploratory approach, based on bibliographic research, enabling the analysis of academic works, legislation, and scientific studies on the topic. **RESULTS AND CONCLUSION:** It is possible to identify failures in the monitoring and improper use of the LMP that compromise its effectiveness and credibility, putting women who truly need the intended protection at risk. Therefore, the careful analysis of the body of evidence becomes essential for the pursuit of truth and the fair application of the law. It is concluded that, although there are isolated cases of misuse, these do not nullify the advances achieved in confronting gender violence. The LMP remains an indispensable instrument and must always be improved through training, public policies, and educational campaigns capable of ensuring the effectiveness of the regulation.

KEYWORDS: Credibility, Vengeance, Maria da Penha Law.

ACKNOWLEDGEMENTS: We thank our advisor for her support, guidance, and essential contributions to the drafting of this and other abstracts.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

GUSMÃO, André Santos de; RAMOS, Edmir Gonçalves; MACIEL, Fabiana Aparecida Lima. ***A eficácia da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica: um olhar sobre o crime de denúncia caluniosa***. Revista Altus Ciência, João Pinheiro, v. 20, ago./dez. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8422602. Acesso em: 26 out 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. **Apelação Criminal Nº 1.0016.19.004988-8/001, Nona Câmara Criminal. Relator: Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos. Julgado em: 26/10/2022.** Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0016.19.004988-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 24 out. 2025.